

**Processo n.:** @REP 16/00540870

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades - Autos Apartados do Processo @REP-15/00473550 - Irregularidades em concurso público e no provimento de cargos comissionados

**Interessado:** Edson de Aviz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 906/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada por Vereador da Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul, referente a supostas irregularidades atinentes ao concurso público realizado em janeiro/2014 e a possível irregularidade no provimento de cargos comissionados por pessoas que obtiveram suas contas rejeitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral em 2012 em face da ausência de indícios de prova de irregularidades, deixando, assim, de preencher requisito necessário previsto no art. 66 c/c o §1º c/c 65, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e arts. 100, 101 e 102 c/c 96 a 99, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, bem como do *Relatório Técnico n. 2243/2017* e do *Parecer n. MPC/1483/2018*, ao Representante, Sr. Edson de Aviz.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 82/2018

**Data da sessão n.:** 26/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditor presente:** Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC